



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá – Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



CONTRATO Nº 2304.001/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ E A EMPRESA ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA 04836483450 CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrita no CNPJ nº 11.747.487/0001-97, ente federativo com sede na Rua Magalhães Barata, nº 193, andar 01, Centro, CEP: 68.617-000 – Cachoeira do Piriá – Pará, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. GENICLEIDE MORENO PRADO, portadora do CPF nº. 643.252.962-04, doravante designado por CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA 04836483450** inscrita no CNPJ nº 19.030.953/0001-20, sediada à na 10 rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, s/nº, Centro, CEP: 56.130-000 – Cedro - PE, representada pelo Sr. Robson Sullivan Ribeiro Nogueira, portador do CPF nº 048.364.834-50, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes ao comando da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal Legislativo nº 02/2020 e Decretos Municipais nº 036/20, 039/20 e 048/20, Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020, observadas as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2020, MENOR PREÇO**, com fundamento no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, Decreto Federal Legislativo nº 02/2020 e Decretos Municipais nº 036/20, 039/20 e 048/20, Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinfecção e higienização, para o combate e prevenção ao Covid-19 nos prédios públicos do município de Cachoeira do Piriá**, referente a **Dispensa de Licitação nº 002/2020**, conforme se acha discriminado no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADO, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	PRAÇA DOS RELÓGIOS	M ²	608	R\$ 4,65	R\$ 2.827,20
2	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	M ²	904	R\$ 4,65	R\$ 4.203,60
3	CRAS	M ²	2112	R\$ 4,65	R\$ 9.820,80



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



4	SAMU	M ²	616	R\$ 4,65	R\$ 2.864,40
5	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	M ²	540	R\$ 4,65	R\$ 2.511,00
6	TELECENTRO COMUNITÁRIO	M ²	2464	R\$ 4,65	R\$ 11.457,60
7	USF PIÇARREIRA	M ²	1540	R\$ 4,65	R\$ 7.161,00
8	USF BAIRROS UNIDOS	M ²	768	R\$ 4,65	R\$ 3.571,20
9	USF VILA AMADEU	M ²	945	R\$ 4,65	R\$ 4.394,25
10	SECRETARIA DE SAÚDE	M ²	1440	R\$ 4,65	R\$ 6.696,00
TOTAL					R\$ 55.507,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor dos serviços são aqueles constantes da proposta de preço apresentada pelo CONTRATADO, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 55.507,05 (Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Sete Reais e Cinco Centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o material foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente. Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente do CONTRATADO, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária:

Exercício 2020.

Atividade 10.301.0015.2.109 AÇÃO ENFRENT EMERGENCIAL SAÚDE PÚBLICA DECORR DO COVID-19, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2020, a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, determinando à CONTRATADO as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Executar os fornecimentos no prazo;

b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

c) Responder por todos os ônus referentes à transporte de documentos e deslocamento de profissional ora contratados, assim como salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADO às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADO de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cachoeira do Piriá (PA), em 23 de Abril de 2020.

GENICLEIDE MORENO
Assinado de forma digital por GENICLEIDE MORENO
PRADO:64325296204
5296204

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ nº 11.747.487/0001-97
CONTRATANTE

ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA
Assinado de forma digital por ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA
NOGUEIRA:19030953000120

ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA
CNPJ n.º 19.030.953/0001-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Naíome Silva da Costa
CPF: 020.080.272-02
- 2- Amo Patricio dos R. Gomes de Andrade
CPF: 013.135.642-90